

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.440, de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação dada pelo Artigo 2º do presente Projeto de Lei que acrescentou à Lei nº 5.766, de 1971, o Artigo 34-A, suprimindo-se seus respectivos incisos, para passar a viger com o seguinte teor:

“Art. 34-A - O salário mínimo dos Psicólogos deverá ser estabelecido através de Convenções Coletivas de Trabalho, nos termos dos artigos 7º, inciso V, e 8º, inciso VI, da Constituição Federal. ”

JUSTIFICATIVA

Deve-se, necessariamente, tendo em vista a atual conjuntura do nosso País, modificar o texto do presente Projeto de Lei, de modo que a nossa Carta Magna seja respeitada, onde determina que os pisos salariais devam ser proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, sendo assim, não há melhor forma de determinar-se um piso salarial com tais parâmetros, senão através de Convenção Coletiva de Trabalho, onde as participações dos Sindicatos Profissionais e Patronais sejam obrigatórias, conforme preceitua os artigos 7º, inciso V, e 8º, inciso VI, da nossa Constituição Federal. Além do que, a fixação do piso salarial proposto deve acompanhar a capacidade econômica das empresas do setor e a realidade da economia regional e o contexto global, haja vista que se tornaria letra morta tal legislação se nenhuma das empresas pudesse pagar o piso salarial que se pretende, ou que a empresa contratasse menos funcionários para que assim pudesse arcar com o pagamento do referido piso, portanto se deve sopesar o cenário atual para que seja possível fixar um piso salarial para esta e outras categorias de tamanha importância.

Ante o exposto, cumpre-nos acrescentar que a referida emenda nos foi sugerida pela FEHOESP- FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDHOSP- SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2010.

Deputado Regis de Oliveira